

# ***Regimento de Engenharia N.º1***



***Projeto de Protocolo entre o Regimento de  
Engenharia N.º1  
e o Município de Setúbal***

## **1. Preâmbulo**

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do artº 2º do Decreto-lei 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.
2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, pelo **Regimento de Engenharia N.º1**, atuar em proveito do **Município de Setúbal**.

## **2. Identificação das partes**

Entre:

1. O **Regimento de Engenharia N.º 1**, como primeiro outorgante, adiante designado por **RE1**, sediado no Polígono de Tancos – Vila Nova da Barquinha, com o NIF 600021610, representado neste ato pelo seu **Comandante, Coronel de Engenharia, Leonel José Mendes Martins**, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

e

2. O **Município de Setúbal**, como segundo outorgante, adiante designada por **Câmara Municipal de Setúbal**, com sede nos Paços de Concelho Praça do Bocage 2901-855 em Setúbal, com o NIF 501294104, representada neste ato pela sua **Presidente, Dr.ª Maria das Dores Marques Banheiro Meira**;

***é celebrado o presente Protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:***

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre as partes signatárias, no que concerne à execução do seguinte trabalho:

Beneficiação dos caminhos da rede terciária e de gestão de combustível inserido na área do Parque Natural da Serra da Arrábida.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do RE1**

No âmbito do presente Protocolo, o **RE1** compromete-se a:

1. Para a execução de todos os trabalhos indicados na cláusula 1ª:
    - a. Garantir um grupo de trabalho adequado à prossecução do objeto do presente protocolo constituído por um Sargento e quatro Praças;
    - b. Disponibilizar o equipamento militar adequado à prossecução do objeto do presente protocolo
  2. Coordenar com o MS o encadeamento dos trabalhos;
  3. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de forma a otimizar o seu rendimento;
  4. Assegurar a gestão do equipamento militar, especialmente, no que respeita à manutenção do mesmo;
  5. Fornecer, ao MS, todos os elementos relativos ao consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos (Km/Viat percorridos), até ao quinto dia de cada mês ou período de igual duração;
  6. Comunicar à CMS, as condições mínimas de segurança dos equipamentos militares;
  7. Quando necessário e sob prévia informação e anuência da CMS constituir um grupo de trabalho para a execução de trabalhos de manutenção dos equipamentos e verificações técnicas à frente de trabalho, constituído por oficiais, sargentos e praças.
-

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal**

No âmbito do presente Protocolo, a CMS, compromete-se a:

1. Coordenar com o RE1 o encadeamento dos trabalhos;
2. Assegurar as necessárias coordenações com os proprietários das propriedades privadas na zona de intervenção;
3. Garantir o transporte dos equipamentos dentro do Concelho de Setúbal no decorrer da Frente de Trabalho;
4. Garantir o fornecimento em obra de todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
5. Garantir, em caso de necessidade, a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidente em trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil da atividade desenvolvida pelo militar na altura do acidente, tendo como base a tabela salarial do contrato coletivo de trabalho na referida atividade;
6. Providenciar instalações adequadas ao abrigo do equipamento militar, considerando as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE1;
7. Garantir alojamento e alimentação aos militares empenhados nos trabalhos, nomeadamente a 1ª, 2ª e 3ª refeições bem como suplemento alimentar a meio da manhã e tarde e água potável,
8. Garantir alimentação aos militares empenhados nas equipas técnicas que se poderão deslocar à FT;
9. Não proceder à alteração, movimentação do equipamento militar;
10. Respeitar todas as indicações do RE1 no que concerne à boa execução dos trabalhos;
11. Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares utilizados na realização dos trabalhos;
12. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Encargos financeiros**

1. Da celebração e cumprimento do presente protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português;
2. O segundo outorgante responsabiliza-se perante o primeiro outorgante pelos custos inerentes à execução do presente Protocolo;
3. A duração prevista dos trabalhos é de 100 (cem) dias úteis.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações que, para qualquer dos Outorgantes decorram do presente Protocolo, confere ao Outorgante não faltoso o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração fundamentada dirigida ao Outorgante faltoso;
2. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente alterações ao estado de segurança, imperativo de serviço, razões de interesse público, pode implicar a interrupção dos trabalhos ou recolha do material durante o período de apoio previsto, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização;
3. O presente protocolo poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, quando as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração inesperada e não considerada nos termos do presente protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Disposições Gerais e Finais**

1. O presente protocolo poderá ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;
2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

### **Cláusula 7ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura;
2. O presente protocolo cessa os seus efeitos após o término da execução dos trabalhos necessários à prossecução do objeto do presente protocolo.

***Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.***

**Setúbal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 2018**



**PELO 1º OUTORGANTE  
O COMANDANTE DO RE1**

**CORONEL DE ENGENHARIA  
LEONEL JOSÉ MENDES MARTINS**

**PELO 2º OUTORGANTE  
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

**DOUTORA  
MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA**